



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	472057
Entrada/Nota n.º	463
Data	29/07/2013

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Segurança Social e Trabalho  
Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
34/10.ª CSST/2013	14/02/2013	N.º: 4272	24/07/2013
93/10.ª CSST/2013	06/06/2013	ENT.: 4213 PROC. N.º:	

**ASSUNTO:** Resposta a relatório de audiência concedida ao Senhor José António dos Santos Prates

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 2783, de 24 de julho, do Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
Marina Resende



Entrada N.º 4213

Data 24 / 07 / 2013

**02783 13-07-24**

Exm.ª Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Secretária de  
Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de São Bento  
Assembleia da República  
1249 - 068 LISBOA

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência

Data

Ent. 4226 MSSS/2013  
Proc.º. 10/2013/8

**Assunto: JOÃO ANTÓNIO SANTOS PRATES**

Na sequência do vosso ofício nº 3254/SEAPI, datado de 07 de junho de 2013, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Solidariedade e Segurança Social de informar V.Exª., que ao beneficiário em causa está-lhe a ser pago uma pensão por velhice, ao abrigo do Decreto-Lei nº 84/2003, de 24 de abril, de desemprego.

As informações prestadas ao beneficiário foram as seguintes:

1. Aos 60 anos de idade esse apresentou a seguinte carreira contributiva:
  - 10/1961 a 06/1964 - 4 anos civis
  - 05/1966 a 1966 - 1 ano civil
  - 01/1969 a 07/1973 - serviço militar - 5 anos civis
  - 01/1984 a 04/1995 - 12 anos civis
  - 01/1997 a 07/1997 - 1 ano civil
  - 03/2000 a 12/2002 - 3 anos civis
  - 01/2003 a 01/2006 - 3 anos civis (desemprego)Total de anos com contribuições: 29 anos
2. Ao ter solicitado que fosse contabilizado o tempo de 2 anos como ex-preso político, com a aplicação da Lei nº 20/97, de 19 de junho, o Centro Nacional de Pensões efetuou a revisão ao cálculo com um total de 31 anos de entrada de contribuições, com efeitos a partir de 2007-07-01, pelo facto de ter requerido a revisão ao cálculo em 2007-06-11.



O tempo de prisão acima referido foi contabilizado no cálculo da pensão de velhice, nomeadamente os anos de 1967 e 1968, o ano 1966 trabalhou em França, tal como a Lei define, para efeitos de taxa de formação da pensão e com efeitos a partir de 2007-07-01, mês seguinte ao do requerimento para esse efeito, por se ter verificado em data posterior ao do requerimento de pensão.

3. Os três anos de bonificação de ex-combatente não entraram para o cálculo da pensão, uma vez que foram considerados para cálculo do Suplemento Especial de Pensão (SEP) que é calculado em função do tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo, no valor de 150€, que lhe é pago anualmente no mês de outubro.
4. Foi-lhe concedido um complemento social no valor de 93,47€, para lhe garantir a pensão mínima escalonada para carreiras de 31 e mais anos (379,04€). Acresce referir que, a situação do processo mantém-se inalterada, pelo que mais nada há acrescentar ao que já foi comunicado ao beneficiário.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Osório de Barros)

.../PM